



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE QUÍMICA MEDICINAL

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Química Medicinal (QuiMed).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Química Medicinal (NDE QuiMed) é um órgão de gestão acadêmica do Curso de Química Medicinal, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria em matéria acadêmica, e corresponsável pela elaboração, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Química Medicinal.

CAPÍTULO II

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Química Medicinal

Art. 3º O NDE QuiMed será constituído:

I – pelo Coordenador do Curso;

II – pelo Vice-Coordenador de Curso;

III – por, pelo menos, 5 professores do corpo docente permanente da instituição atuantes no Curso de Química Medicinal.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o inciso III do *caput* serão indicados pela Coordenação do Curso de Química Medicinal e referendados pela Comissão de Graduação do Curso de Química Medicinal (COMGRAD QuiMed).

Art. 4º A homologação dos professores que comporão o NDE QuiMed será feita pelos Departamentos acadêmicos aos quais os professores estão vinculados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 5º O NDE QuiMed terá uma Presidência exercida pelo Coordenador do Curso de Química Medicinal e, na ausência ou impedimento desse, pelo substituto eventual do Coordenador.

CAPÍTULO III

Da formação, titulação acadêmica e regime de trabalho dos docentes

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE QuiMed devem possuir, no mínimo, titulação acadêmica em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O NDE QuiMed será composto por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor.

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE QuiMed devem trabalhar em regime de trabalho parcial ou integral na UFCSPA.

Parágrafo único. O NDE QuiMed será composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Presidente do NDE QuiMed

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE QuiMed:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade;
- II – representar o NDE QuiMed junto aos demais órgãos da instituição;
- III – encaminhar e fazer cumprir as decisões do NDE QuiMed;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE QuiMed;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

V – coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes e setores da Instituição.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Química Medicinal

Art. 9º São atribuições do NDE QuiMed:

- I – elaborar, analisar e modificar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade;
- II – Monitorar a implementação e atualizar periodicamente o PPC;
- III – estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;
- IV – conduzir o trabalho de reestruturação curricular, para aprovação na COMGRAD QuiMed, sempre que necessário;
- V – analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI – promover a integração vertical e horizontal dos componentes curriculares, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;
- VII – acompanhar as atividades do corpo docente, propondo à COMGRAD QuiMed a substituição ou qualificação de docentes ou outras providências necessárias à melhoria do ensino, quando necessário.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Art. 10 As reuniões do NDE QuiMed ocorrerão da seguinte forma:

- I – o NDE QuiMed reunir-se-á, ordinariamente, segundo calendário estabelecido pelo seu Presidente ou, extraordinariamente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- II – as sessões do NDE QuiMed serão presididas pelo Coordenador do Curso e, no impedimento deste, pelo Vice - Coordenador;
- III – o Núcleo só poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros. Na ausência de quórum para a realização da reunião, após 15 (quinze) minutos da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

hora marcada para seu início, as sessões serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11 As decisões do NDE QuiMed serão tomadas da seguinte forma:

I – as deliberações do Núcleo ocorrerão por maioria simples dos membros presentes na reunião;

II – no caso de empate, o Presidente da sessão votará para desempate.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE QuiMed ou pelo CONSEPE, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13 O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSEPE.

Porto Alegre, 02 de julho de 2018.